



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

PROCESSO Nº 001/2023

SÍNTESE DO CERTAME	
Órgãos Solicitantes: 1. Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE, CNPJ nº 04.903.422/0001-28; 2. CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93	
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP	
Natureza do objeto	Contratação
Início da Sessão Eletrônica: 14/02/2023 às 09:00h	
Sistema Eletrônico Utilizado: FIORILLI	
Endereço Eletrônico: http://licita.civap.com.br:5656/comprasedital .	
Endereço para retirada do Edital: www.civap.com.br	
Valor Estimado	Total: R\$ 780.000,00 (sem taxa de administração)
Origem dos Recursos	Próprios
Participação - MEI / ME / EPP	Licitação de Ampla Participação.
Modo de disputa	Aberto
Forma de apresentação da proposta	Por lote
Critério de julgamento	Por lote
Dotação orçamentária	Indicadas nas Cláusula Terceira das minutas de Contrato
Instrumento contratual	Termos de Contrato + empenhos
INFORMAÇÕES	
Pregoeiro(a): Silvia Miranda Gomes	e-mail: licita@civap.com.br
Endereço: Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, Assis/SP (CEP: 19810-005)	



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

PROCESSO Nº 001/2023

O **Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, e o **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Presidente e Prefeito do Município de Ibirarema/SP, Senhor, **JOSÉ BENEDITO CAMACHO**, possuidor do RG nº 7.725.436-3 e do CPF nº 015.601.458-03, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando licitação com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, que será regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 8.538/2015 e 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006 no que couber e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 14 (catorze) de fevereiro de 2023

Horário: 9h00min (horário de Brasília-DF).

Sistema Eletrônico Utilizado: FIORILLI

Endereço Eletrônico: <http://licita.civap.com.br:5656/comprasedital>

Licitação ampla participação

Modo de disputa: Aberto

Critério de julgamento: Menor preço (menor taxa de administração)

Endereço para retirada do Edital: www.civap.com.br

Origem dos recursos: Próprios

A licitação será dirigida pela Pregoeira Oficial do CIVAP auxiliada pelas equipes de apoio designadas pela Portaria nº 003/2020.

Esta licitação se faz no princípio definido pelo art. 112 e §§ da Lei 8.666/93 e se destina ao atendimento dos Consórcios solicitantes indicados neste edital.

A modalidade de Pregão Eletrônico adotada, foi regulamentada no âmbito dos Consórcios por ato da autoridade superior, encartados ao processo licitatório.

1. OBJETO E VALOR ESTIMADO

1.1. Esta licitação tem por objeto a contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação Vale-Alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip, conforme descrito nos Anexo I - Termos de Referência integrante deste edital.

1.1.1. Se destina ao atendimento de servidores do CIVAP e do CIVAP SAÚDE ao qual inclui o SAMU/Assis.

1.2. A despesa total estimada para 12 (doze) meses, é de **R\$ 780.000,00** (setecentos e oitenta mil reais) sendo:

a) **R\$ 667.500,00** (seiscentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais), relativo ao CIVAP SAÚDE e SAMU, com total de 89 (oitenta e nove) servidores;

b) **R\$ 112.500,00** (cento e doze mil e quinhentos reais), relativo ao CIVAP, com total de 15 (quinze) servidores.



1.2.1. Os valores aqui estimados não incluem a taxa de administração.

1.3. Irá onerar os recursos orçamentários e financeiros (próprios do CIVAP, do CIVAP SAÚDE e do SAMU), reservados na Funcional Programática indicado na Cláusula Sexta da minuta de contrato (Anexos IV e V).

1.4. A média da taxa de administração obtida em pesquisa prévia de mercado foi de 0,33%.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2. Sem prejuízo de outros casos concretos a serem avaliados pela Pregoeira, não poderão participar do certame:

a) - Licitantes que se enquadrem nas vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) - Licitantes que estejam cumprindo, com o CIVAP SAÚDE, sanção do artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 ou do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 (conforme Súmula 51 do TCE/SP).

c) - Licitantes que estejam cumprindo a sanção do artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93 (conforme Súmula 51 do TCE/SP).

d) - Cooperativas, empresas que não funcionem no País empresas reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

b) - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O cadastro no sistema será efetuado pelo Sistema FIORILLI no endereço <http://licita.civap.com.br:5656/comprasedital>, na opção SOLICITAR CHAVE DE ACESSO, no canto direito da tela.

3.1.1. Após encaminhar a solicitação, será enviada por e-mail a chave de identificação e a senha. O cadastro será feito apenas uma vez.

3.1.2. O manual do fornecedor, desenvolvido para auxiliar na operação do Portal de Compras, está disponível para download em formato **.pdf** no endereço <http://www.civap.com.br/licitacoes>.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente, os documentos de habilitação exigidos no edital, e a proposta de preços com a descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.2. **Preços unitário e total em algarismo, conforme Planilha de Preços sugerida pelo Anexo II - Modelo de Proposta, com indicação da taxa de administração, compreendendo o período de duração do contrato (12 meses), em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos, como por exemplo: transportes, fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;**

a) - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

b) - Não será admitida taxa de administração negativa, podendo ser igual a 0 (zero) ou superior.

c) A Taxa de administração, se fracionada, não poderá exceder duas casas decimais após a vírgula e deve contemplar todos os custos, tarifas e taxas inerentes aos serviços a serem prestados, não cabendo nenhum outro adicional, a qualquer título, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I.

5.3. Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da datada sessão deste Pregão Eletrônico.

5.4. O serviço ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas nos Termos de Referência - Anexo I deste Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta:

b) que apresente preço baseado em proposta dos demais licitantes;

c) que contenha qualquer elemento que permita a identificação do licitante até a fase de lances (inclusive) no processo licitatório.

- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e as licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta classificada em primeiro lugar, observada a redução mínima entre os lances de **R\$ 1.000,00** (mil reais), aplicáveis inclusive em relação ao primeiro.
- 6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.14. Na ocorrência de empate na oferta da menor taxa de administração a preferência recairá à microempresa, ou empresa de pequeno porte, em atendimento ao que disciplina o Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.14.1. Se as empresas empatadas forem microempresas ou empresas de pequeno porte o desempate de preço será decidido por meio de sorteio (*sorteador.com.br*) cuja numeração a ser utilizada obedecerá a ordem de recebimento das propostas no sistema.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com a Pregoeira no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. Para efeito de seleção será considerado o **preço total estimado, com taxa de administração (12 meses)** apurado conforme modelo de proposta Anexo II, sendo o critério de julgamento o de menor preço representado pela menor taxa de administração.

6.18.1. A taxa de Administração efetiva a incidir sobre o objeto da contratação será apurada, para efeito de contratação, após as fases de lances e de negociação do preço.

6.19. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.22. Após a negociação do preço a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.23. A Pregoeira solicitará à licitante melhor classificada para que no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24. A licitante deverá observar em sua proposta de preços as especificações do objeto ofertado, evitando a simples cópia do teor das especificações constantes do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

6.25. A proposta final deverá ser datilografada ou impressa e conter, dentre outros:

a) Razão social, endereço completo e CNPJ da licitante, referência ao número do Pregão.

b) descrição clara do objeto cotado, com indicação de quantidade, marca e modelo, de acordo com as especificações constantes do Anexo I deste Edital - Termo de Referência e, se for o caso, anexação dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

c) indicação do valor unitário para o item único (lote) cotado, conforme o lance final respectivo ou valor negociado;

c.1) O conceito de "lote" utilizado decorre da participação no certame, de dois Consórcios que necessitam contratar o mesmo objeto.

d) Meios de comunicação disponíveis para contato, por exemplo, telefone e endereço eletrônico.

e) Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, tais como, nome completo, CPF, carteira de identidade.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior aos preços praticados pelo mercado conforme pesquisa de preços que antecedeu a expedição do edital (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.5. A Pregoeira poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1. É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

7.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.8.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Relação de Apenados (Impedimento Contrato/licitação) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>);

b) Relação de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>);

c) Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicafweb/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>).

8.1.1. O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas.

8.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

8.4. O julgamento da Habilitação se processará após a fase de lances e negociação, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

8.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

8.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juiz competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

8.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / OPERACIONAL

- a) - No mínimo 01 (um) Atestado ou Certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando capacidade operacional mínima de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total do produto licitado.
 - a.1) - O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar a prestação de serviços com características técnicas similares ao objeto licitado (com chip ou magnético).
 - a.2) - Deve(m) estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo indicar os contatos do emissor;
 - a.3) - O CIVAP SAÚDE se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

8.4.5. Outras Comprovações:

Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo mostrado no Anexo III deste Edital, atestando que:

a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) (Somente para o caso de empresas em recuperação judicial): Está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

c) (Somente para o caso de empresas em recuperação extrajudicial) (Está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

d) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

e) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

8.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.6. A licitante poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie durante a fase de habilitação, por meio de ferramenta disponibilizada no "chat".

8.7. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

8.9. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este Consórcio aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas.

b) conter a indicação do número da conta e agência da licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. O(s) preço(s) deverá(ão) ser expresse(s) em moeda corrente nacional.

9.3. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra licitante.

9.4. Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida neste subitem 9.1, no prazo ali mesmo assinalado, o(s) preço(s) unitário(s)/total(is) final(is) válido(s) para a contratação, bem como a taxa de administração, serão aqueles apurados na fase de lances e consignados na Ata da sessão.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir fundamentada e motivadamente sobre a admissão, não devendo adentrar neste momento ao mérito, mas apenas verificar os requisitos de admissibilidade recursal, quais sejam a sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação (TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1).

10.2.1. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DOS CONTRATOS

12.1 As obrigações decorrentes desta licitação constarão de termos de contrato a serem firmados com a vencedora do certame, dos quais são anexadas minutas que integram o presente edital (Anexos IV e V).

12.1.1. Haverá formalização de contratos distintos para o CIVAP e para o CIVAP SAÚDE.

12.2. O Termo de Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93 atualizada.

12.3. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do contratante não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

13. DA IMPLANTAÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O objeto desta licitação deverá ser implantado e executado em conformidade com o Termo de Referência unificado, Anexo I deste Edital, correndo por conta da contratada as

despesas de pessoal, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

13.2. Demais condições estão descritas nos respectivos Anexos.

14. MEDIÇÕES, PAGAMENTO, VALOR, RECURSOS E REAJUSTE

14.1. Estão dispostas na Cláusula Sexta dos Anexos IV e V - Minutas de Contratos.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com ambos os Consórcios, pelo prazo de até cinco anos, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas definidas na Cláusula Nona das minutas de contrato, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada.

16.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação a licitante melhor classificada.

16.3. Havendo uma ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao da licitante vencedora, estas serão classificadas segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

16.4. Esta ordem de classificação das licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

17.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licita@civap.com.br, ou por petição dirigida ou protocolada na sede do CIVAP SAÚDE na Via Chico Mendes, 65, Assis (SP).

17.3. Caberá à Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

17.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

17.6. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

17.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



17.8. Qualquer modificação no edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (conforme § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/93).

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.8. O resultado e demais atos do presente certame, sujeitos à publicação, serão divulgados no sítio eletrônico do CIVAP, na Imprensa Oficial e pelas demais formas de publicidade legalmente exigidas, visando a maior transparência possível.

18.9. Neste certame deverão ser aplicadas efetivamente todas as disposições pertinentes da Lei Complementar nº 123/2006 atualizada, independentemente de transcrição do texto legal no edital.

18.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos <http://licita.civap.com.br:5656/comprasedital>, www.civap.com.br, e também poderá ser lido e/ou obtido na sede do CIVAP SAÚDE, na Via Chico Mendes, 65, Assis/SP, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência integrado (CIVAP SAÚDE + SAMU e CIVAP)
- b) Anexo II - Modelo de Proposta
- c) Anexo III - Modelo de Declarações
- d) Anexo IV - Minuta de Contrato CIVAP SAÚDE
- e) Anexo V - Minuta de Contrato CIVAP

Assis, 25 de janeiro de 2023.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO
Presidente do CIVAP SAÚDE



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA CONJUNTO (CIVAP E CIVAP SAÚDE+SAMU/Assis)

Ref. - Pregão Eletrônico nº 001/2023

Processo nº 001/2023

1. JUSTIFICATIVA

Destina-se aos servidores ativos dos Consórcios CIVAP SAÚDE e do CIVAP, para fazer frente às despesas com aquisição de refeições e de produtos alimentícios, entre outros. O cartão vale-alimentação foi instituído por decisão do colegiado de Prefeitos associados.

Faz-se necessária essa contratação motivada pelo encerramento do Contrato Nº 002/2019 firmado com a empresa Verocard Refeições Ltda., (CIVAP SAÚDE) vencedora do PP nº 001/2019, que ocorrerá em 30 de março de 2023, não sendo possível sua prorrogação pela vedação contida do § 2º do art. 3º da Lei nº 14.442/2022.

A unificação da contratação para fornecimento do produto em única licitação para o dois Consórcios aqui referidos, atende ao princípio da economicidade e da simplificação processual.

Em que pese o objeto ser licitado para os dois Consórcios, a contratação será individual, com a formalização de contratos para cada um dos Consórcios.

Ainda, com relação à unificação de duas contratações através do processo licitatório, a possibilidade encontra respaldo no PARECER AUDIN-MPU Nº 132/2021 da Auditoria Interna do Ministério Público da União.

2. OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de **Vale-Alimentação**, na forma de cartão eletrônico com chip, podendo, inclusive, contar com a Tecnologia CONTACTLESS, para os servidores do CIVAP SAÚDE (incluído o SAMU) e do CIVAP, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, de forma a utilizarem o mesmo para aquisição de refeições e de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e ou frios, padarias e similares), através de redes de estabelecimentos credenciados. O SAMU, projeto que integra o CIVAP SAÚDE, possui bases instaladas nos municípios de Assis, Palmital, Paraguaçu Paulista e Tarumã, o que requer estabelecimentos credenciados em todos esses municípios.

2.2. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo que a sua vigência se dará a partir de 01 (um) de abril de 2023, após encerramento do contrato em vigor conforme registro no segundo parágrafo da "justificativa" acima.

2.3. Caberá 01 (um) cartão por servidor, com benefício mensal de **R\$ 625,00** (seiscentos e cinte e cinco reais) para aqueles que cumprirem com sua jornada de trabalho integral, porém, podendo sofrer descontos pelas faltas, ausências ou afastamentos que por ventura venham a ocorrer no mês posterior ao pagamento do benefício, calculado proporcionalmente aos dias úteis do mês.

2.4. Se destina a 104 (cento e quatro) servidores beneficiários, sendo, sendo 89 no CIVAP SAÚDE + SAMU e 15 no CIVAP, que totaliza uma estimativa mensal de **R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais) e contratual (12 meses) de **R\$ 780.000,00** (setecentos e oitenta reais), valores estes sem a incidência de taxa de administração.

2.4.1. No quantitativo do CIVAP (15 servidores), 13 são já pertencentes ao quadro, na data de expedição do edital, e 02 (dois) serão admitidos no exercício em curso.

2.4.2. As quantidades poderão/deverão ser alteradas no caso de novas contratações e/ou exonerações, de acordo com a rotatividade dos servidores.

2.5. O valor individual do benefício poderá/deverá ser atualizado por decisão superior, sendo nesse caso mantida inalterada a taxa de administração contratada.

2.6. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

3. IMPLANTAÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I. DOS CARTÕES

3.1. Os cartões "vale-alimentação" deverão ser do tipo cartão magnético com chip de segurança, podendo inclusive contar com a tecnologia contactless, personalizado, com nome do beneficiário, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal, recarregável mensalmente.

3.2. A validade do Cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

3.3. Cada servidor deverá ter sua identificação validada através de senha pessoal e/ou apresentação de documentos pessoais durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela empresa a ser contratada, sendo responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o beneficiário no ato da compra e coíba eventuais utilizações não autorizadas.

3.4. Inicialmente deverão ser confeccionados cartões "vale-alimentação", na quantidade (estimada) definida na cláusula anterior. A quantidade poderá/deverá ser alterada no caso de novas contratações e/ou exonerações, cujas quantidades, no caso, serão definidas pelos órgãos participantes da licitação, de acordo com a rotatividade dos servidores.

3.5. Os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Serviços do Setor de Gestão de Pessoal e ou Gerência de Finanças, que distribuirá os mesmos para os beneficiários.

3.6. Não serão admitidas cobranças referentes a quaisquer tipos de tarifas ou taxas, inclusive sobre confecção dos cartões, de entrega, de gerenciamento, de envelopamento, de processamento dos cartões eletrônicos, de boleto, de seguro, de emissão e reemissão de senha, de manutenção mensal, emissão e reemissão do cartão, emissão de extrato, rescisão, inatividade, etc.

3.7. Deverá se realizar a reposição dos cartões defeituosos, extravaviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor do empregado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de bloqueio.

3.7.1. Os cartões deverão ser repostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação feita pelo órgão contratante, sem ônus.

3.8. As informações cadastrais dos servidores beneficiários serão fornecidas à contratada, em meio eletrônico, conforme layout de arquivos definindo pelo mesmo, na data de assinatura do contrato.

3.9. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o contratante e/ou para o beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis, vedada cobrança pela sua emissão em quaisquer hipóteses.

3.10. A empresa a ser contratada:

a) será responsável pela reposição dos créditos utilizados indevidamente em caso de clonagem do cartão magnético;

b) deverá realizar a inclusão mensal dos créditos nos cartões dos beneficiários e gerenciamento das despesas realizadas, até o limite autorizado.

3.11. A entrega dos cartões será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

3.11.1. Deverão ser entregues em caixa lacrada, com os cartões em ordem alfabética, na sede dos Consórcios, na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

II. DOS VALORES

3.12. Os valores dos créditos serão mensais, definidos pela Gerência de Finanças e comunicadas/repassados à empresa a ser contratada, por meio eletrônico, em até 01 (um) dia anterior aos créditos nos respectivos cartões.

3.12.1. A liberação dos referidos créditos no cartão alimentação para o servidor deverá ocorrer no primeiro dia útil após a confirmação do repasse.

3.12.2. O valor do benefício mensal é de **R\$ 625,00** (seiscentos e vinte e cinco reais) para aqueles que cumprirem com sua jornada de trabalho integral, porém, podendo sofrer descontos pelas faltas, ausências ou afastamentos que por ventura venham a ocorrer no mês posterior ao pagamento do benefício, calculado proporcionalmente aos dias úteis do mês.

3.13. A “contratada” deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico ininterrupto - 0800 (24 horas por dia para os 07 dias da semana) para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício.

3.14. A licitante vencedora deverá administrar e fornecer o objeto da presente licitação, conforme solicitação da unidade gestora do contrato (Gerência de Finanças), englobando as atividades (obrigações) constantes no edital do Pregão respectivo e na Minuta do Contrato.

3.15. Não poderá haver carência para o início do fornecimento dos serviços objeto da licitação.

3.16. Os órgãos participantes da licitação (CIVAP e CIVAP SAÚDE) poderão solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos (dos servidores), assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.

3.17. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.

3.18. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

3.19.1. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, ao(s) contratante(s).

3.19. O reembolso (pagamento) à rede de empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que os órgãos contratantes não responderão solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso.

III. IMPLANTAÇÃO

3.20. Obedecerá aos prazos definidos no item 4.7 deste Termo de Referência.

4. REDE CREDENCIADA E IMPLANTAÇÃO

4.1. A licitante vencedora deverá comprovar, antes da assinatura do contrato, através de relação escrita, que possui o mínimo de estabelecimentos credenciados (incluindo hipermercado, supermercados, padarias, açougues, etc.), e desde que, obrigatoriamente 1 (um) supermercado, a saber:

LOCALIDADES	QTDE. DE ESTABELECIMENTOS
ASSIS	10

PALMITAL	02
PARAGUAÇU PAULISTA	06
TARUMÃ	02

4.2. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone, de todos os estabelecimentos credenciados pela contratada nos municípios de interesse dos Consórcios, citados acima.

4.3. A contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

4.4. A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas.

4.5. O contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários. A contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela contratante.

4.6. A contratada deverá comunicar imediatamente ao contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

4.7. A contratada deverá obedecer aos prazos a seguir definidos:

ATIVIDADES		DIAS ÚTEIS	
		Até 10 dias	Até 15 dias
Credenciamento dos beneficiários do Contratante	Assinatura do Contrato	X	
Implantação do sistema no(s) computador(es) do Setor de Recursos Humanos do contratante		X	
Treinamento		X	
Confecção e fornecimento dos cartões			X
Disponibilização e liberação da rede credenciada			X

4.7.1. Todos esses procedimentos deverão ser ultimados, sem prejuízo do prazo de início da vigência contratual (01/04/2023).

5. SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE E BENEFICIÁRIO E RELATÓRIOS.

5.1. A contratada deverá:

5.1.1. Dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;

- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.

5.1.2. Disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

5.1.3. Disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor do contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do contratante.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados;

6.2. Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, conforme quantidade mínima e suas respectivas localizações, aqui definidas.

6.3. Credenciar novos estabelecimentos, a pedido dos Consórcios.

6.4. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

6.5. Efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o contratante em hipótese alguma responderá solidária nem subsidiariamente por esse pagamento.

6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

6.7. Credenciar somente estabelecimentos que estejam regulares em relação à Vigilância Municipal em Saúde (vigilância sanitária) e que possuam Alvarás de Funcionamento junto às Prefeituras Municipais.

6.8. Comunicar imediatamente a Gerência de Finanças, gestora do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

6.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, entre outros, resultantes da execução do contrato.

6.10. Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de estabelecimentos credenciados.

6.11. Fiscalizar todos os estabelecimentos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

6.12. Atender, no prazo máximo de 15 dias, as solicitações formuladas pela Gerência de Finanças quanto à substituição de estabelecimentos credenciados não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.

6.13. Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços, sob pena de rescisão.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(S) CONTRATANTE(S)

7.1. Exercer a fiscalização dos serviços através da Gerência de Finanças, que será a gestora do contrato.

7.1.1. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

7.2. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

7.3. Fornecer o cadastro dos beneficiários;

7.4. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.5. Efetuar os pagamentos/transferências nas condições e preços pactuados.

8. PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

Unidade de Fornecimento	Serviço	Qtde. Mensal	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Mês	Vale Alimentação	104(*)	625,00	65.000,00
Taxa de Administração		0,33% (**)		214,50
Valor Total Mensal		R\$ 65.214,50		
Valor Total para 12 meses		R\$ 782.574,00		

(*) número mensal inicial de beneficiários (CIVAP + CIVAP SAÚDE e SAMU), mais projeção de admissão em 2023 (02).

(**) fonte: pesquisa no segmento de mercado.

a) - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

b) - Não será admitida taxa de administração negativa, podendo ser igual ou superior a 0 (zero).

c) - A taxa de administração, se fracionada, não poderá exceder duas casas decimais após a vírgula.

d) - A taxa de administração deve contemplar todos os custos, tarifas e taxas inerentes aos serviços a serem prestados, não cabendo nenhum outro adicional, a qualquer título, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, já que compõe a remuneração da futura contratada relativa à execução dos serviços licitados.

e) - A composição do valor global mensal deverá ser grafada em moeda corrente nacional "Real", não considerando o fracionamento de centavos que ultrapassar duas casas decimais.

JANETE MIGOTTO GOMES
GERENTE DE FINANÇAS



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

- (1. Uso obrigatório por todas as proponentes)
- (2. Proposta inicial não deve conter nenhuma identificação da proponente)
- (3. Proposta readequada com identificação da proponente)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

PROCESSO Nº 001/2023

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG, CPF, (endereço), propõe prestar, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº .../2023, os serviços descritos no Anexo I - Termo de Referência à licitação referenciada:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale-Alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip, para os servidores do CIVAP e do CIVAP SAÚDE+SAMU/Assis.

Preço estimado total para 12 meses, sem Taxa de Administração (104 cartões de benefício X R\$ 625,00 x 12 meses)	R\$ 780.000,00
Taxa de administração proposta	 %
Preço total estimado, com taxa de administração (12 meses)	R\$

(*) Não será permitida apresentação de oferta de taxa negativa, podendo ser igual a zero ou superior.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados da data da sessão de processamento deste Pregão Eletrônico.

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, fretes e lucro.

..... de de 2023.

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES
(FASE DE HABILITAÇÃO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 001/2023

Eu (nome completo), representante legal da empresa (denominação da pessoa jurídica), participante do Pregão referenciado realizado pelo CIVAP, DECLARO, sob as penas da lei:

a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) (Somente para o caso de empresas em recuperação judicial): Estar ciente de que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preço deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

c) (Somente para o caso de empresas em recuperação extrajudicial): Estar ciente de que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deverei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

d) Que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

e) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

....., de de 2023.

Nome e assinatura do representante legal

RG nº.....



(ANEXO IV) - MINUTA

TERMO DE CONTRATO Nº/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA - CIVAP SAÚDE E A EMPRESA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE- REFEIÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP PARA OS SERVIDORES DO CIVAP SAÚDE + SAMU/Assis

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Ibirarema/SP, Senhor **JOSÉ BENEDITO CAMACHO**, possuidor do RG nº 7.725.436-3 e do CPF nº 015.601.458-03,, e de outro lado a empresa, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida à,, no município de, Estado de, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor,, portador do RG nº e CPF nº, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº .../2023 - Processo nº .../2023, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. Prestação de Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação - Vale Alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip, para os servidores ativos que prestam serviços para o CIVAP SAÚDE (Sede e SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de Assis), para aquisição refeições e de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e ou frios, padarias e similares), através de redes de estabelecimentos credenciados, conforme quantidades, valores estimados e demais critérios definidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital do certame.

1.1.1. Consistirá, inicialmente, na quantidade de 89 (oitenta e nove) beneficiários, existentes na data de expedição do edital da licitação.

1.2. Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) - Edital do Pregão nº .../2023 e seus Anexos; b) - Proposta apresentada pela contratada; e c) - Ata da sessão do Pregão referido.

1.3. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações.

1.4. O regime de execução do objeto é de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA

PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Este contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

2.2. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, a contar de **01 (um) de abril de 2023** podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

2.2.1. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do contratante não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.



2.3. O contratante disponibilizará, por meio eletrônico, os valores correspondentes a cada beneficiário (cartão), cuja carga/recarga será efetuada pela contratada no primeiro dia útil posterior à confirmação do repasse pela Gerência de Finanças.

2.4. O recebimento dos serviços se dará na forma definida pelo Termo de Referência ao qual se vincula este contrato, independentemente de transcrição parcial ou total.

CLÁUSULA TERCEIRA

VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O percentual da taxa de administração (positivo/zero) é de ... % (.....), e que incide sobre a somatória dos valores dos **vales-alimentação** efetivamente fornecidos mensalmente.

3.2. O valor total (estimado) do presente contrato é de **R\$...** (.....), sendo repassado à contratada a importância mensal estimada de **R\$...** (.....).

3.2.1. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações. Nesse percentual se acham incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, que se constitui na remuneração da contratada pela prestação dos serviços.

3.3. A recarga mensal do cartão vale-alimentação, no valor individual de **R\$ 625,00** (seiscentos e vinte e cinco reais), será efetuada pela contratada no primeiro dia útil posterior à confirmação do repasse pela Gerência de Finanças.

3.4. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros: 10.122.0002.2002.0000-3.3.90.39.42-15.

3.5. O valor inicial atualizado deste Contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

DA IMPLANTAÇÃO

4.1. Os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada na sede do CIVAP SAÚDE localizado na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP, em até 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento dos dados necessários à sua confecção.

4.1.1. No prazo estipulado para a entrega dos cartões esses já deverão estar aptos para utilização, de forma a não prejudicar a continuidade no fornecimento do benefício.

4.2. Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

4.3. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

4.4. Para a confecção dos cartões individuais de vale-alimentação, as informações cadastrais dos servidores do CIVAP SAÚDE serão fornecidas à Contratada por meio eletrônico.

4.5. Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

- a) Denominação completa do CIVAP SAÚDE;
- b) Nome por extenso do funcionário;
- c) Número sequencial de controle individual.

4.6. A Contratada deverá fornecer, para a distribuição aos beneficiários dos cartões, manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

CLÁUSULA QUINTA

SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE/BENEFICIÁRIOS E RELATÓRIOS

5.1. A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;

- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.

5.2. A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

5.3. A Contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor do Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados;
- 6.2. Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, conforme quantidade mínima e suas respectivas localizações, aqui definidas.
- 6.3. Credenciar novos estabelecimentos, a pedido do CIVAP SAÚDE.
- 6.4. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 6.5. Efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o contratante em hipótese alguma responderá solidária nem subsidiariamente por esse pagamento.
- 6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- 6.7. Credenciar somente estabelecimentos que estejam regulares em relação à Vigilância Municipal em Saúde (vigilância sanitária) e que possuam Alvarás de Funcionamento junto às Prefeituras Municipais.
- 6.8. Comunicar imediatamente a Gerência de Finanças, gestora do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.
- 6.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, entre outros, resultantes da execução do contrato.
- 6.10. Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de estabelecimentos credenciados.
- 6.11. Fiscalizar todos os estabelecimentos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.
- 6.12. Atender, no prazo máximo de 15 dias, as solicitações formuladas pela Gerência de Finanças quanto à substituição de estabelecimentos credenciados não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.
- 6.13. Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços, sob pena de rescisão.



CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Exercer a fiscalização dos serviços através da Gerência de Finanças, que será a gestora do contrato.

7.1.1. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

7.2. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

7.3. Fornecer o cadastro dos beneficiários;

7.4. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.5. Efetuar os pagamentos/transferências nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA OITAVA

FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos mensais serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da Contratada.

8.2. No caso de a Contratada estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

8.3. No caso de a Contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

8.4. A não apresentação das comprovações de que tratam os itens anteriores assegura ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

8.5. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA NONA

RESCISÃO E SANÇÕES

9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada, autorizam, desde já, o contratante a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

9.2. A contratada se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhecerá os direitos do contratante em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5. A aplicação das penalidades não impede o contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

9.6. O atraso injustificado na execução deste e, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;



b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso.

9.7. A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais referidas no item anterior submeterá a contratada à rescisão unilateral do contrato nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, podendo, ainda, cumulativamente, ser aplicada multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

FORO

11.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, de de 2023.

AS PARTES:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranaíba - CIVAP SAÚDE, CNPJ nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

CONTRATADA:, CNPJ nº, estabelecida na Rua/Av., na cidade de/.....

CONTRATO Nº .../2023

OBJETO: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos "Vale-Alimentação".

ADVOGADOS (CIVAP SAÚDE):

João Carlos Gonçalves Filho - OAB/SP nº 77.927 – E-mail: joaocarlos@aasp.org.br

José Benedito Chiqueto - OAB/SP nº 149.159 – E-mail: jbchiqueto@aasp.org.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, .. de de 2023.

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ORDENADOR DE DESPESA

Nome e Cargo: José Benedito Camacho - Presidente do CIVAP SAÚDE

CPF nº 015.601.458-03

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e Cargo: José Benedito Camacho - Presidente do CIVAP SAÚDE

CPF nº 015.601.458-03

- E-mail institucional: prefeito@ibirarema.sp.gov.br

- E-mail pessoal: camachinho_b@hotmail.com

José Benedito Camacho - Presidente

Pela contratada:

Nome e cargo:

CPF nº

- E-mail institucional:

- E-mail pessoal:

..... - Representante Legal



(ANEXO V) MINUTA

TERMO DE CONTRATO Nº/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CIVAP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA E A EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO CIVAP

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Ibirarema/SP, Senhor **JOSÉ BENEDITO CAMACHO**, possuidor do RG nº 7.725.436-3 e do CPF nº 015.601.458-03,, e de outro lado a empresa, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida à,, no município de, Estado de, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor,, portador do RG nº e CPF nº, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº .../2023 - Processo nº .../2023, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. Prestação de Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação - Vale Alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip, para os servidores ativos que prestam serviços para o CIVAP, para aquisição refeições e de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e ou frios, padarias e similares), através de redes de estabelecimentos credenciados, conforme quantidades, valores estimados e demais critérios definidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital do certame.

1.1.1. Consistirá, inicialmente, na quantidade estimada 15 (quinzes) beneficiários, sendo 13 (treze), existentes na data de expedição do edital da licitação e 02 (três) a serem admitidos no decorrer do exercício.

1.2. Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) - Edital do Pregão nº .../2023 e seus Anexos; b) - Proposta apresentada pela contratada; e c) - Ata da sessão do Pregão referido.

1.3. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações.

1.4. O regime de execução do objeto é de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA

PRazos DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Este contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

2.2. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, a contar de **01 (um) de abril de 2023** podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

2.2.1. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do contratante não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

2.3. O contratante disponibilizará, por meio eletrônico, os valores correspondentes a cada beneficiário (cartão), cuja carga/recarga será efetuada pela contratada no primeiro dia útil posterior à confirmação do repasse pela Gerência de Finanças.



2.4. O recebimento dos serviços se dará na forma definida pelo Termo de Referência ao qual se vincula este contrato, independentemente de transcrição parcial ou total.

CLÁUSULA TERCEIRA

VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O percentual da taxa de administração (positivo/zero) é de ... % (.....), e que incide sobre a somatória dos valores dos **vales-alimentação** efetivamente fornecidos mensalmente.

3.2. O valor total (estimado) do presente contrato é de **R\$...** (.....), sendo repassado à contratada a importância mensal estimada de **R\$...** (.....).

3.2.1. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações. Nesse percentual se acham incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, que se constitui na remuneração da contratada pela prestação dos serviços.

3.3. A recarga mensal do cartão vale-alimentação, no valor individual de **R\$ 625,00** (seiscentos e vinte e cinco reais), será efetuada pela contratada no primeiro dia útil posterior à confirmação do repasse pela Gerência de Finanças.

3.4. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros: 04.122.0001.2001.0000-3.3.90.39.42-6 e 18.541.0004.2004.0000-3.3.90.39.42-17.

3.5. O valor inicial atualizado deste Contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

DA IMPLANTAÇÃO

4.1. Os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada na sede do CIVAP localizado na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP, em até 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento dos dados necessários à sua confecção.

4.1.1. No prazo estipulado para a entrega dos cartões esses já deverão estar aptos para utilização, de forma a não prejudicar a continuidade no fornecimento do benefício.

4.2. Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

4.3. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

4.4. Para a confecção dos cartões individuais de vale-alimentação, as informações cadastrais dos servidores do CIVAP serão fornecidas à Contratada por meio eletrônico.

4.5. Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

- a) Denominação completa do CIVAP;
- b) Nome por extenso do funcionário;
- c) Número sequencial de controle individual.

4.6. A Contratada deverá fornecer, para a distribuição aos beneficiários dos cartões, manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

CLÁUSULA QUINTA

SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE/BENEFICIÁRIOS E RELATÓRIOS

5.1. A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.



5.2. A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

5.3. A Contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor do Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados;
- 6.2. Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, conforme quantidade mínima e suas respectivas localizações, aqui definidas.
- 6.3. Credenciar novos estabelecimentos, a pedido do CIVAP.
- 6.4. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 6.5. Efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o contratante em hipótese alguma responderá solidária nem subsidiariamente por esse pagamento.
- 6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- 6.7. Credenciar somente estabelecimentos que estejam regulares em relação à Vigilância Municipal em Saúde (vigilância sanitária) e que possuam Alvarás de Funcionamento junto às Prefeituras Municipais.
- 6.8. Comunicar imediatamente a Gerência de Finanças, gestora do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.
- 6.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, entre outros, resultantes da execução do contrato.
- 6.10. Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de estabelecimentos credenciados.
- 6.11. Fiscalizar todos os estabelecimentos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.
- 6.12. Atender, no prazo máximo de 15 dias, as solicitações formuladas pela Gerência de Finanças quanto à substituição de estabelecimentos credenciados não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.
- 6.13. Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Exercer a fiscalização dos serviços através da Gerência de Finanças, que será a gestora do contrato.

7.1.1. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

7.2. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

7.3. Fornecer o cadastro dos beneficiários;

7.4. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.5. Efetuar os pagamentos/transferências nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA OITAVA

FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos mensais serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da Contratada.

8.2. No caso de a Contratada estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

8.3. No caso de a Contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

8.4. A não apresentação das comprovações de que tratam os itens anteriores assegura ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

8.5. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA NONA

RESCISÃO E SANÇÕES

9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada, autorizam, desde já, o contratante a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

9.2. A contratada se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhecerá os direitos do contratante em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5. A aplicação das penalidades não impede o contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

9.6. O atraso injustificado na execução deste e, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";



c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso.

9.7. A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais referidas no item anterior submeterá a contratada à rescisão unilateral do contrato nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, podendo, ainda, cumulativamente, ser aplicada multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

FORO

11.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, de de 2023.

AS PARTES:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

CONTRATADA:, CNPJ nº, estabelecida na Rua/Av., na cidade de/.....

CONTRATO Nº .../2023

OBJETO: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos "Vale-Alimentação".

ADVOGADOS (CIVAP):

João Carlos Gonçalves Filho - OAB/SP nº 77.927 – E-mail: joaocarlos@aasp.org.br

José Benedito Chiqueto - OAB/SP nº 149.159 – E-mail: jbchiqueto@aasp.org.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, .. de de 2023.

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ORDENADOR DE DESPESA

Nome e Cargo: José Benedito Camacho - Presidente do CIVAP

CPF nº 015.601.458-03

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e Cargo: José Benedito Camacho - Presidente do CIVAP

CPF nº 015.601.458-03

- E-mail institucional: prefeito@ibirarema.sp.gov.br

- E-mail pessoal: camachinho_b@hotmail.com

José Benedito Camacho - Presidente

Pela contratada:

Nome e cargo:

CPF nº

- E-mail institucional:

- E-mail pessoal:

..... - Representante Legal